## DI TIA MARINISTA

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 021/2019 — Cria cargos de Agente de Campo e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 021, de 25 de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para criar duas novas vagas no cargo de Agente de Campo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Vila Maria.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59 do Regimento Interno.

A Constituição Federal outorgou aos Municípios autonomia para se organizar administrativamente, sendo que no art. 30, inc. I atribuiu ao menor ente da federação a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". Em análise ao projeto de Lei nº 021/2019 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da § 1º, da Constituição Federal, quanto a eventual aumento de despesa com pessoal, inclusive efetuando a competente estimativa do impacto orçamentário e financeiro visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. De todo modo, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade.

Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 06 de maio de 2019.

RUBIAUANAINA DOS SANTOS

CLAUDIMAR TOMASI

ROBERTO COLET PIZZI

PEDRO AUGUSTO STAIL

ONATAS S. DALA CORTE

PARECER APROVADO

06 do maro a- 20 19